



LEI Nº 10/72
de 08/06/72

JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA, Prefeito Municipal de Indiapocrã, Estado de São Paulo, etc. no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de ser desapropriado por via amigável ou judicialmente, os seguintes imóveis:

- a)- uma gléba de terras, sem benfeitorias, com a área de 39.325 (trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco) metros quadrados, localizada nas proximidades desta cidade, compreendida dentro das seguintes linhas divisórias: " tem como ponto de partida, um marco na intercessão das Ruas Mato Grosso e Comendador General Salgado, seguindo por esta numa distância de 113 m. com rumo $10^{\circ} 15'$ NE até a esquina da rua Pedro de Toledo, onde foi dado deflexões pela direita de $90^{\circ} 00'$ e seguindo por esta rua, numa distância de 41 m. com o rumo de $80^{\circ} 15'$ SE, onde foi dado deflexões para a esquerda, de $90^{\circ} 00'$, seguindo até a rua Manoél Urquiza Nogueira, divisando com a parte urbana da cidade, numa distância de 100m. com rumo de $10^{\circ} 15'$ NE, onde foi dado deflexão de $90^{\circ} 00'$ para a direita, seguindo numa distância de 291m. com rumo de $80^{\circ} 15'$ SE, divisando com a estrada municipal Indiapocrã-Mira Estrêla, até uma curva da estrada onde foi dado deflexão de $138^{\circ} 00'$ para a direita, seguindo numa distância de 315 m. com rumo de $58^{\circ} 10'$ SW, até o canto de uma cerca divisando com o Sr. Oswaldo Pinhotti, onde foi dado deflexão de $24^{\circ} 00'$, para a direita, seguindo 100m. à margem do futuro prolongamento da rua Mato Grosso, com rumo de $80^{\circ} 15'$, até o ponto "O", ponto de partida, onde foi dado um ângulo de $90^{\circ} 00'$ para o fechamento do polígono, de propriedade de ANTONIO RICARDO RODRIGUES E S/ MULHER, pela importância de Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros): e
- b)- uma gléba de terras, sem benfeitorias, com a área de 52.557,50 m² (cincoenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada



nas proximidades desta cidade, compreendida dentro das seguintes linhas divisórias: "tem como ponto de partida um piquete cravado no solo nas margens da rua Mato Grosso, denominado ponto "0", segue numa distância de 13m. largura da referida rua com rumo de $10^{\circ} 15'$ NE, até a outra margem onde foi dado deflexão de $90^{\circ} 00'$ para direita, com rumo de $80^{\circ} 15'$ SE seguindo pela margem da rua Mato Grosso, numa distância de 100m., até o canto de uma cerca, dividindo com o Sr. ANTONIO RICARDO RODRIGUES, onde foi dado deflexões para a esquerda de $41^{\circ} 15'$, passando o rumo para $58^{\circ} 15'$ NE, seguindo numa distância de 310,50m., dividindo ainda com o Sr. Antonio Ricardo Rodrigues, até a estrada municipal que liga, Indaiatuba - Mira Estrêla, nêsse ponto foi dado deflexões para a direita de $65^{\circ} 30'$ passando o rumo para $52^{\circ} 30'$ SE, seguindo pela estrada numa distância de 136m., até o canto da área desejada, onde foi dado deflexões para a direita de $66^{\circ} 30'$, passando o rumo para $10^{\circ} 15'$ SW, seguindo numa distância de 166m., dividindo com o Estádio Municipal, até outro ponto escolhido para intercessão, onde foi dado deflexões para a direita de $90^{\circ} 00'$, passando o rumo para $80^{\circ} 15'$ NW, seguindo numa distância de 452m. pela margem do futuro prolongamento da rua Mato Grosso, dividindo com o Sr. Osvaldo Pinhotti, até o ponto onde se deu início do levantamento que pelo fechamento do polígono foi lido um ângulo de $90^{\circ} 00'$ para direita, de propriedade de OSWALDO PINHOTI, pela importância de Cr\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros).-

Parágrafo único - Proceder-se-á a desapropriação - depois de, digo, que:

- a) - os proprietários apresentarem títulos de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b) - que o preço não ultrapasse o fixado no "laudo de avaliação".

Artigo 2º- Uma vez realizada as desapropriações, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a "CESSÃO" por tempo indeterminado, sem ônus ou "DOAÇÃO" às CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - "CESP", para construção de "núcleo residencial", destinados à empregados da mesma.



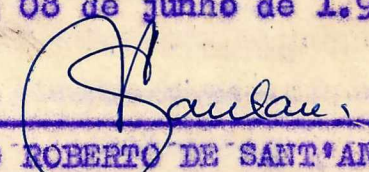
LEI Nº 10/72

Artigo 3º- Realizada a "CESSÃO OU DOAÇÃO", fica a beneficiada, obrigada a proceder a construção do núcleo previsto no artigo 2º, desta lei, dentro do prazo de 2(dois) anos, a contar da data da lavratura do documento competente; caso contrário, os imóveis passarão ao domínio da municipalidade, sem conferir a beneficiada qualquer direito de reclamação.

Artigo 4º- As despesas com o pagamento das desapropriações de que trata as alíneas "a" e "b" do artigo 1º, desta lei, correrão por conta da verba: 2, Gabinete do Prefeito - 4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL - 4.2.0.0. Inversões Financeiras - 4.2.1.0.0.2. Aquisição de Imóveis, no valor de Cr\$-20.000,00, do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 08 de junho de 1.972.



JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria com afinação nos lugares de costume, na data supra.



JOÃO AGRELLI - SECRETARIO